



# Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2039, DE 24 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a criação do Museu Municipal de Antônio Carlos e define as diretrizes da política municipal de museus públicos e privados de interesse público e social.

O Povo do Município de Antônio Carlos, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

**Art. 1º** Fica criado o Museu Municipal de Antônio Carlos subordinado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que obedecerá às disposições contidas nesta Lei.

**Art. 2º** Consideram-se museus, para os efeitos desta Lei, as instituições sem fins lucrativos que conservam, investigam, comunicam, interpretam e expõem, para fins de preservação, estudo, pesquisa, educação, contemplação e turismo, conjuntos e coleções de valor histórico, artístico, científico, técnico ou de qualquer outra natureza cultural, abertas ao público, a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento.

**Parágrafo único.** Enquadrar-se-ão nesta Lei as instituições e os processos museológicos voltados para o trabalho com o patrimônio cultural e o território visando ao desenvolvimento cultural e socioeconômico e à participação das comunidades.

**Art. 3º** São princípios fundamentais dos museus:

- I - a valorização da dignidade humana;
- II - a promoção da cidadania;
- III - o cumprimento da função social;
- IV - a valorização e preservação do patrimônio cultural e ambiental;
- V - a universalidade do acesso, o respeito e a valorização à diversidade cultural;
- VI - o intercâmbio institucional.

**Art. 4º** O Museu Municipal tem por objetivo preservar, divulgar e manter sob guarda e conservação peças artísticas e históricas, instrumentos, utensílios típicos, referentes à cultura e história de Antônio Carlos, sua vida, seus hábitos, seus costumes e, principalmente, seu patrimônio ferroviário.

**§1º** Fica a cargo do Executivo Municipal, por Decreto no que couber a instalação, onde funcionará o Museu Municipal de Antônio Carlos.

**§ 2º** O Museu Municipal terá todo o seu espaço reservado para exposições de seu acervo, que será integralmente aberto para visitas nos dias de seu funcionamento;

## CAPÍTULO II

### Da Administração



# Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 5º** A administração do Museu Municipal de Antônio Carlos será exercida pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

**Art. 6º** O pessoal técnico e auxiliar necessário à coordenação e execução dos programas e atividades do Museu Municipal, será recrutado, preferencialmente, dentre os servidores já pertencentes aos atuais quadros da Prefeitura.

**Art. 7º** O Museu Municipal terá como seu referencial o Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM.

## CAPÍTULO III

### Dos Recursos e do Patrimônio

**Art. 8º** O Município disponibilizará recursos orçamentários através do Fundo Municipal de Cultura nos orçamentos correntes para a devida conservação, manutenção e aquisição de objetos para o Museu Municipal.

**Art. 9º** Observado o disposto no artigo anterior, constituirão recursos do Museu Municipal de Antônio Carlos, destinados à sua manutenção e custeio, os provenientes:

I - subvenções, auxílios e contribuições definidas e transferidas pelas esferas do governo federal, estadual ou municipal;

II - dotações orçamentárias que forem destinadas nas leis de orçamento, inclusive as transferências financeiras repassadas pelo Município;

III - doações e auxílios recebidos de pessoas físicas e jurídicas da iniciativa privada;

IV- receita financeira resultante de:

a) receitas operacionais de atividades artístico-culturais;

b) renda de bens patrimoniais;

c) quaisquer outras receitas inerentes as suas atividades.

**Art. 10.** O patrimônio do Museu Municipal de Antônio Carlos constituir-se-á dos bens e direitos que adquirir, com recursos de dotações, subvenções ou doações que, para este fim, lhe fizerem a União, Estados, Municípios ou outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais e pessoas físicas.

## CAPÍTULO IV

### Disposições Finais

**Art. 11.** O Museu Municipal de Antônio Carlos fica autorizado a firmar convênios e termos de parceria com instituições públicas e privadas que tenham em sua origem a valorização cultural e o cunho museológico.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 24 DE MAIO DE 2021.

  
**MARCELO RIBEIRO DA SILVA**  
Prefeito Municipal